

Fux anula decisão do CNJ de 2014 sobre juizes auxiliares no TJ-SP

Os Tribunais de Justiça têm autonomia para definir as competências e o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos. Por isso, possuem a prerrogativa de designar juizes auxiliares para atuar em determinada unidade, conforme a necessidade do serviço.

Carlos Moura/SCO/STF



Ministro Luiz Fux, relator do caso Carlos Moura/SCO/STF

Com esse entendimento, o ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, anulou, no último dia 13/4, uma decisão de 2014 do Plenário do Conselho Nacional de Justiça que havia [ordenado](#) ao Tribunal de Justiça de São Paulo o estabelecimento de critérios para a escolha de juizes auxiliares nas comarcas da capital.

A determinação do CNJ já estava suspensa desde aquele mesmo ano, devido a uma liminar do ministro Ricardo Lewandowski, então vice-presidente do STF (hoje aposentado). Com a nova decisão, Fux validou definitivamente o modelo atual, pelo qual a escolha dos juizes auxiliares parte da Presidência da corte estadual, com base no estágio de carreira dos candidatos.

Fundamentação

A questão foi levada ao Supremo pelo governo paulista, representando os interesses do TJ-SP, por meio de Mandado de Segurança contra a decisão do CNJ.

Fux lembrou que a autonomia dos tribunais para regular questões do tipo está prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 96 da Constituição. Para ele, "descabe a intervenção jurisdicional na autonomia funcional e administrativa dos Tribunais de Justiça, dentro das suas atribuições constitucionalmente previstas".

Já o artigo 125 da Constituição prevê a autonomia dos estados para organizar suas Justiças. Assim, na visão do ministro relator, a decisão do CNJ violou o pacto federativo, pois o tema é de competência da organização judiciária estadual.

Com base em tal previsão constitucional, uma [lei complementar estadual](#) de 2005 estabeleceu que "a designação dos juizes auxiliares da capital para oficiarem perante uma ou outra unidade jurisdicional" é

um ato de competência da Presidência do TJ-SP.

De acordo com Fux, a decisão também violou uma [resolução](#) do próprio CNJ, de 2009, segundo a qual o plantão judiciário deve acontecer "conforme a organização judiciária local".

O magistrado ainda destacou a escassez de juízes auxiliares em São Paulo. Segundo ele, a imposição de outros critérios além da necessidade e da disponibilidade "poderia comprometer a gestão de pessoas do tribunal, engessando a distribuição da força de trabalho perante a necessidade do serviço".

Reprodução



Sede do TJ-SP na capital paulista Reprodução

Histórico

Além da definição dos critérios, a decisão do CNJ também autorizava o juiz Roberto Luiz Corcioli Filho a voltar a atuar em plantões criminais. Ele era acusado de não ler autos e trazer fundamentações genéricas em suas decisões.

17 promotores de Justiça apresentaram à Corregedoria-Geral do TJ-SP representação contra o magistrado. Segundo eles, Corcioli Filho não considerava todos os critérios previstos em lei, como reincidência e antecedentes, quando decidia sobre pedidos de conversão de prisões em flagrante em preventivas ou mesmo quando reduzia penas. Também alegavam que ele emitia prejudgamentos sobre crimes relacionados a tráfico de drogas em um blog que mantinha e não existe mais.

Em sua defesa, o juiz argumentou que os promotores apenas tentavam forçá-lo a abandonar posições garantistas. Após a representação, ele foi removido da 12ª Vara Criminal Central da Capital, na qual vinha atuando. O TJ-SP alegou que a transferência ocorreu para preservar o magistrado e a própria corte.

A representação foi arquivada, por unanimidade, pelo Órgão Especial da corte paulista. Após a decisão, Corcioli questionou o TJ-SP se estava livre para atuar em plantões criminais, mas não recebeu resposta. Por isso, levou o caso ao CNJ.

O tribunal paulista explicou que os critérios para a escolha de juízes auxiliares nas comarcas da capital não foram definidos porque a lei complementar estadual não estipulou tal obrigação.



Na nova decisão, Fux considerou que a verificação de eventual ilegalidade ou abuso do TJ-SP com relação a Corcioli exigiria novas provas, o que é incabível por meio de Mandado de Segurança no STF.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
MS 33.078